

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020**

**REGULAMENTA AS BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, ESTIPULA OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública em razão da contaminação comunitária decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida através do Decreto Municipal nº 008/2020.

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º do Decreto Municipal nº 009/2020 determinou o controle do fluxo de entrada de pessoas oriundas de outras cidades ou regiões;

**CONSIDERANDO** que a identificação e controle de pessoas que apresentam os sintomas decorrentes da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) é medida de suma importância a quebrar com o ritmo de contaminação comunitária;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica determinado a instalação, na entrada principal deste município, de Barreira Sanitária a fim de realizar o controle de entrada de veículos e pessoas oriundas de outros municípios, seja este município de Simões o destino final ou mero entreposto.

**Art. 2º.** A Barreira Sanitária, a que alude o artigo anterior, se dará mediante plantões de 06 (seis) horas e deverá ser operacionalizada por, pelo menos, 02 (dois) servidores ao mesmo tempo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por realizar a escala de servidores a ocuparem os respectivos plantões.

**Art. 3º.** O servidor que for escalado para operacionalização da barreira sanitária perceberá remuneração pelo respectivo plantão, nos seguintes valores:

- I. Plantão em Barreira Sanitária entre 06hs e 00hs – R\$ 50,00 (cinquenta reais), por plantão;
- II. Plantão em Barreira Sanitária entre 00hs e 06hs – R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão.

**Parágrafo Único.** A referida gratificação possui natureza indenizatória e não se incorporará a remuneração do servidor, para qualquer efeito.

**Art. 4º.** Na Barreira Sanitária deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Anotação da placa do veículo e identificação do proprietário;
- b) Identificação das pessoas ocupantes do veículo e anotação do respectivo telefone;
- c) Identificação do destino de origem e o do destino final;
- d) Aferição da temperatura dos ocupantes do veículo;

**§ 1º.** Caso os passageiros sejam oriundos de cidades e/ou regiões que possuam grande número de casos de contaminação comunitária, o servidor deverá notificar o passageiro por escrito para que cumpra com isolamento domiciliar pelo período mínimo de 07 (sete) dias.

**§ 2º.** Identificado algum passageiro que apresente sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) o mesmo deverá ser encaminhado ao Hospital Municipal Zuca Batista para realização de exames clínicos, e se necessário, laboratorial, bem como, notificado para que cumpra com isolamento social por 14 (catorze) dias.

**§ 3º.** Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anteriores, os servidores responsáveis pela barreira sanitária deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada plantão, relatório das averiguações procedidas a fim de que seja dada continuidade ao monitoramento das pessoas que apresentaram sintomas.

**Art. 5º.** Os Agentes de Vigilância Sanitária Municipal ficarão responsáveis pela realização de ronda nas diversas localidades dos municípios, seja na zona urbana ou rural, com o objetivo de averiguar o cumprimento do período de isolamento social, conforme notificações efetuadas na Barreira Sanitária.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela realização da escala dos servidores a realizarem a ronda.

**Art. 6º.** Fica autorizado, durante o período de situação de emergência em saúde pública a que alude o Decreto Municipal nº 008/2020, a realização de serviço extraordinários pelos servidores municipais em até 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação das medidas constantes desta Portaria correrão à conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 30 de abril de 2020.

**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
**José Wilson de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)  
CNPJ 06.553.853/0001-37  
Fone/Fax (89)3456 1434